



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 45ª VARA CÍVEL CENTRAL DA CAPITAL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR – SALA Nº 1.425
 CENTRO – SÃO PAULO/SP – CEP: 01501-900
 TEL.: (11) 2171-6268 UPJ I – E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 05 de novembro de 2019, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz, Dr. Guilherme Ferreira da Cruz. Eu, Aline Duarte Martins, escrevente técnico judiciário.

DECISÃO

Processo: **0054245-88.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
 Executado: **Edson Antonio Inacio Ferreira**

Juiz de Direito: **Dr. Guilherme Ferreira da Cruz.**

Vistos.

Fls. 40/41: defiro em parte.

Por primeiro, aguarde-se o decurso do prazo para impugnação do bloqueio *on line*, a contar de 11.10.2019.

De outra banda, defiro a penhora os direitos que o devedor exerce sobre o imóvel objeto da lide.¹

Lavre-se, pois, o competente termo.

Serve este *decisum* como ofício/mandado visando à penhora dos direitos que *EDSON ANTONIO INACIO FERREIRA* (CPF nº 108.048.528-71) detém sobre o imóvel inscrito na matrícula nº 28.676 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

O expediente deve ser encaminhado pela parte interessada e/ou pela serventia, **de preferência por e-mail e com cópia do termo de penhora**, com prova de protocolo em 10 dias, anotando-se que as respostas devem ser remetidas de modo direto a este juízo – via peticionamento eletrônico, **exclusivamente em formato PDF digital** – pelos órgãos de representação judicial ou pelo *e-mail* institucional da unidade receptora (**upj41a45@tjsp.jus.br**), inserindo o número do respectivo processo no campo *assunto*, nos termos do Prov.-CG nº 35/2016, publicado no DJE de 21.06.2016.

Após, aguarde-se provocação por 30 dias.

No silêncio, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 05 de novembro de 2019.

¹ TJSP, AI 2043902-42.2018.8.26.0000, rel. Gilbeto dos Santos, j. 14.09.2018.